

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: INFOGENIUS		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13791	PARECER Nº: 139/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 19/05/2022

### I - HISTÓRICO:

O senhor Fábio Rebouças Figueiredo, inscrito no CPF: 919.613.434-87, responsável legal pela Infogenius Escola Técnica Profissionalizante, CNPJ: 13.445.508/0001-45 –, situada na Avenida Ministro José Américo de Almeida, 44, Centro, Campina Grande (PB), CEP: 58.406-040 – requer, ao Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal**.

### II – ANÁLISE:

Segundo a assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna, que analisou o Processo em tela, o Plano de Curso – do Curso Técnico em Saúde Bucal – está adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, no eixo tecnológico ambiente e saúde, e foi autorizado pela Resolução nº 00169/2017, pelo período de dois anos.

É importante destacar que esse curso está estruturado com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas, e seu corpo técnico-administrativo está legalmente habilitado.

Todavia, é imperioso observar que a assessora pusera o Processo em diligência para adequar-se aos requisitos do art. 17 da Resolução nº 340/2001; e que, após o cumprimento das solicitações feitas na diligência, este ficou devidamente instruído.

Relava-se enfatizar, também, a intempestividade do Processo, pois, segundo o § 1º, do art. 33, da Resolução nº 340/2001, o pedido de reconhecimento deve ser submetido ao Conselho Estadual de Educação no período de 90 (noventa) dias **antes** da conclusão do prazo da autorização.

Posteriormente, a inspeção prévia foi realizada pelo Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 3ª Gerência Regional de Educação – GRE. Em seu relatório, constata-se que a instituição preenche os requisitos legais para o seu pleno funcionamento.

### III – PARECER:

Nesse sentido, considerando que, à vista do exposto, a instituição de ensino está adequada à legislação vigente, mesmo diante da intempestividade do Processo, **sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal** ministrado pela instituição Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda., sediada na cidade de Campina Grande (PB), pelo período de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 19 de maio de 2022.



**PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA**

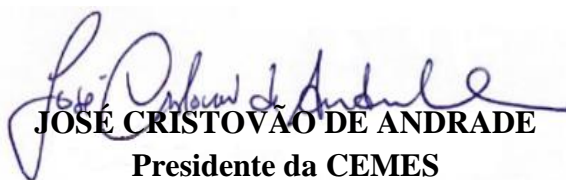
**Relator**

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

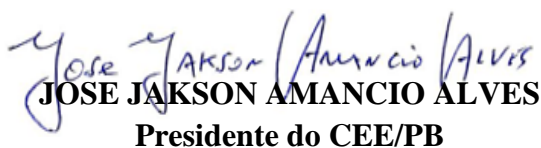


**JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de maio de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB